



MPF/2<sup>a</sup>CCR  
FLS.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
2<sup>a</sup> Câmara de Coordenação e Revisão

VOTO N° 3425/2013

PROCESSO MPF N° 1.23.000.000465/2013-33

ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

RELATOR: JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CRIME DE DESOBEDIÊNCIA ATRIBUÍDO A SERVIDOR PÚBLICO (CP, ART. 330). REVISÃO DE ARQUIVAMENTO (LC N. 75, ART. 62, IV). SUJEITO ATIVO. FUNCIONÁRIO PÚBLICO. POSSIBILIDADE. PROSSEGUIMENTO DA PERSECUÇÃO PENAL.

1. Trata-se de peças de informação instauradas para apurar a ocorrência do crime de desobediência, previsto no art. 330 do Código Penal, atribuído a servidor público do INSS que teria deixado de cumprir ordem judicial constante de sentença com trânsito em julgado.
2. O Procurador da República oficiante promoveu o arquivamento, sustentando a atipicidade da conduta ao fundamento de que o funcionário público, no exercício de suas atividades, não pode praticar o crime de desobediência.
3. O funcionário público pode ser responsabilizado pelo crime de desobediência, desde que a ordem não seja dada por seu superior hierárquico, caso em que apenas seria aplicável uma sanção de natureza administrativa, e que tenha sido dirigida diretamente à autoridade do ente público responsável por seu atendimento.
4. Sobre o tema, precedente do STJ pela possibilidade de funcionário público ser sujeito ativo do crime de desobediência, quando destinatário de ordem judicial, sob pena de a determinação restar desprovida de eficácia (RESP 200301060230, ARNALDO ESTEVES LIMA, STJ - QUINTA TURMA, DJ DATA:27/11/2006 PG:00307).
5. Designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Com essas considerações, voto pela designação de outro membro do Ministério Público Federal para dar prosseguimento à persecução penal.

Encaminhem-se os autos ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará, para cumprimento, cientificando-se o Procurador da República oficiante, com as homenagens de estilo

Brasília, 6 de maio de 2013.

**JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA**  
Subprocurador-Geral da República  
Membro Titular – 2<sup>a</sup> CCR/MPF